



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 166/2023 – De 21 de novembro de 2023

VETO PARCIAL N.º 165/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1311/2023

(AUTÓGRAFO N.º 3090/2023)

AUTOR DO PROJETO – VER. MARCILIO DO HBE

“Estabelece diretrizes para inclusão de pessoas com nanismo no município de João Pessoa.”.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR JOSÉ LUIZ GONÇALVES

P A R E C E R N.º /2024

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o VETO PARCIAL N.º 165/2024, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 1311/2023 (AUTÓGRAFO n.º 3090/2022), de autoria do nobre VEREADOR MARCILIO DO HBE, que “Estabelece diretrizes para inclusão de pessoas com nanismo no município de João Pessoa”.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 1311/2023, que estabelece diretrizes para inclusão de pessoas com nanismo no município de João Pessoa.

O Projeto de lei em comento pretende estabelecer diretrizes para a inclusão social de pessoas com nanismo no âmbito do município de João Pessoa.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO PARCIAL por Sua Excelencia o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local. Ocorre que, §1º, do art. 5º, do PLO, encontra-se com vício de iniciativa. Explica-se.

Este RELATOR ao fazer uma análise sobre a proposição, e, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que a matéria inserida no §1º, do art. 5º padece de vício de iniciativa, em virtude de criar obrigações financeiras a gestão, ou seja, gera despesas, que a longo prazo, impactam no orçamento fiscal.

A esse respeito, o art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, de forma clara estabelece as normas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, o de aumento de despesas.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa em suas alegações de VETO PARCIAL afirma que o projeto como um todo encontra-se de acordo com a constituição, só o seu §1º, do art. 5º que esbarra em vício de iniciativa.

Portanto, este Relator ao observar o VETO PARCIAL n.º 165/2024, de autoria de Sua Excelência, O Chefe do Poder Executivo Municipal aposto ao Projeto de Lei Ordinária n.º



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

1311/2023 (Autógrafo de n.º 3090/2023), o fez com fulcro no disposto no Art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontro outra alternativa, senão a de recomendar a votação FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL N.º 165/2024, que nos trouxe a Mensagem Governamental 166/2023.

Vejamos o que dispõe o Regimento Interno:

“Regimento Interno - Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003”

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

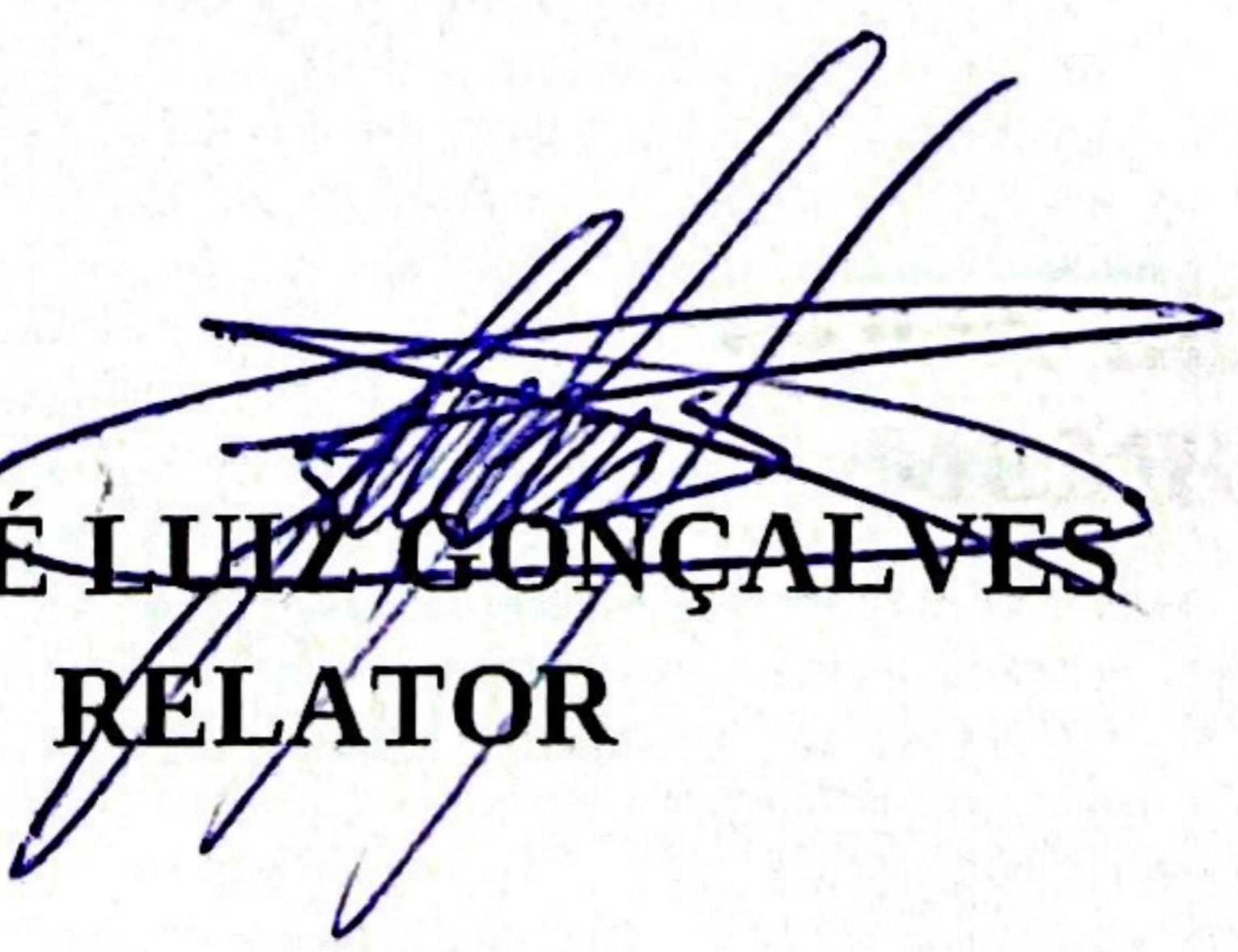
I – **opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e Votos do Prefeito, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;**

II – **opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, Votos do Prefeito a proposições, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”**

Portanto, como Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vêrias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL N.º 165/2024 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 1311/2023.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 26 de fevereiro de 2024.


VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES
RELATOR



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador JOSÉ LUIZ GONÇALVES**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL GOVERNAMENTAL N.º 165/2024**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 166/2023**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 1311/2023** – (Autógrafo n.º 3090/2023), de autoria do nobre **Vereador MARCILIO DO HBE**, que “Estabelece diretrizes para inclusão de pessoas com nanismo no município de João Pessoa”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 26 de fevereiro de 2024.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO-RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIA
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO